

**DESAFIOS DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: VÍTIMAS PENALIZADAS,
ABUSADORES CAMUFLADOS**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Curso, no curso
Direito, sob orientação da Profa. Esp.
Thaís Rodrigues de Oliveira.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S729d Souza, Denise Bispo de.

Desafios da lei de alienação parental: vítimas penalizadas, abusadores camuflados. / Denise Bispo de Souza. – Ji-Paraná, 2024.

29 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientadora: Prof.^a Esp. Thaís Rodrigues de Oliveira.

1. Alienação. 2. Abusos. 3. Revitimização. 4. Vítimas. 5. Proteção. I. Oliveira, Thaís Rodrigues de. II. Título.

CDU 347.637

DESAFIOS DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: VÍTIMAS PENALIZADAS, ABUSADORES CAMUFLADOS

Denise Bispo de Souza¹
Thais Rodrigues de Oliveira²

RESUMO: O presente trabalho aborda os desafios da Lei de Alienação Parental, evidenciando como ela pode penalizar vítimas e camuflar abusadores. A alienação parental, definida como um conjunto de ações que visam prejudicar a relação da criança com um dos genitores, gera consequências profundas nas dinâmicas familiares e no bem-estar infantil. Este estudo examina o impacto negativo que a legislação atual tem no direito de denunciar abusos, muitas vezes levando a uma revitimização das crianças e a uma proteção inadequada para os agressores. Além disso, destaca-se a falta de embasamento científico que sustente a aplicação de algumas medidas previstas na lei, comprometendo sua eficácia e a proteção dos envolvidos. Através de análises de casos, dados estatísticos e uma revisão crítica da legislação, o trabalho destaca a necessidade de reformulações que garantam a proteção efetiva das vítimas, ao mesmo tempo em que se busca responsabilizar aqueles que perpetuam a violência. A conclusão aponta para a urgência de um debate mais amplo sobre a aplicação da lei, visando assegurar que os direitos das crianças sejam preservados sem deslegitimar as denúncias de abuso.

Palavras-chave: Alienação. Abusos. Revitimização. Vítimas. Proteção.

CHALLENGES OF THE PARENTAL ALIENATION LAW: PENALIZED VICTIMS, CAMOUFLAGED ABUSERS

ABSTRACT: This work addresses the challenges of the Parental Alienation Law, highlighting how it can penalize victims and camouflage abusers. Parental alienation, defined as a set of actions aimed at undermining the relationship between a child and one of the parents, generates profound consequences for family dynamics and child well-being. This study examines the negative impact that the current legislation has on the right to report abuses, often leading to the revictimization of children and inadequate protection for aggressors. Additionally, it underscores the lack of scientific grounding supporting the application of certain measures outlined in the law, compromising its effectiveness and the protection of those involved. Through case analyses, statistical data, and a critical review of the legislation, the work emphasizes the need for reforms that ensure effective protection for victims while also holding accountable those who perpetuate violence. The conclusion points to the urgency of a broader debate on the application of the law, aiming to ensure that children's rights are preserved without delegitimizing abuse reports.

Keywords: Alienation. Abuses. Revictimization. Victims. Protection.

1. INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: denisebispodesouza4@gmail.com

² Professora orientadora, bacharela em Direito pelo CEULJI/ULBRA (2017), especialista em Direito Processual Civil pelo Damásio (2019), licenciada em Letras (2021) e LLM em Direito Civil e Processo Civil pela FGV (2023). E-mail: thais.oliveira@saolucasjiparana.edu.br

A alienação parental é um fenômeno que tem ganhado destaque nas discussões sobre o bem-estar infantil e a dinâmica familiar, especialmente em contextos de separação e divórcio, se tratando do processo em que um dos genitores manipula a criança para rejeitar o outro, por meio do qual surgem questões complexas sobre abuso emocional e suas consequências psicológicas.

Desde a introdução do conceito de Síndrome da Alienação Parental (SAP) por Richard Gardner, em 1985, a compreensão e a aplicação desse tema evoluíram, culminando na criação de legislações específicas em diversos países, incluindo o Brasil.

A Lei nº 12.318, sancionada em 2010, representa um marco na proteção do direito das crianças ao convívio saudável com ambos os pais. No entanto, sua implementação gerou intensos debates sobre eficácia e aplicação, revelando críticas que questionam seus fundamentos teóricos e impactos práticos. Especialistas e críticos da área argumentam que, em vez de servir como um instrumento de proteção, a lei pode ter se tornado uma ferramenta de manipulação em disputas de guarda, frequentemente utilizada para desacreditar denúncias legítimas de abuso, especialmente contra mães em situações de vulnerabilidade.

Esse uso indevido da legislação levanta preocupações não apenas sobre a segurança e o bem-estar das crianças, mas também sobre os direitos das vítimas de violência, que, muitas vezes, se veem revitimizadas.

Além disso, a falta de embasamento científico sólido em relação ao conceito de SAP intensifica os debates sobre a legitimidade e a aplicabilidade dessa norma no sistema judiciário brasileiro.

Diante desse contexto, este trabalho se propõe a investigar os desafios impostos pela Lei de Alienação Parental, analisando suas implicações na vida das vítimas de abuso, em especial no que diz respeito à revitimização de mães e ao impacto no direito de denunciar violência, o qual será realizado através de uma abordagem crítica e reflexiva, com o intuito jurídico de contribuir para o entendimento da complexidade dessa legislação e suas consequências familiares e sociais, destacando a urgência de revisões que possam garantir a proteção efetiva das crianças e de suas mães.

2. Evolução Histórica e Legislativa da Alienação Parental

A "Síndrome da Alienação Parental" (SAP) foi introduzida e descrita como um distúrbio onde um dos pais manipula a criança para rejeitar o outro genitor sem motivos justificáveis.

Com os avanços nas ciências psicológicas, mudanças nas dinâmicas sociais e ajustes no âmbito legislativo, a Alienação Parental tem se desenvolvido e adquirido importância significativa ao longo dos anos.

Em razão disto, a discussão em torno da alienação parental ultrapassou os limites do conceito de síndrome, levando à criação de leis específicas que visam identificar e sancionar práticas de alienação parental, refletindo uma evolução contínua no tratamento desse tema no ordenamento jurídico, como será aprofundado nos próximos tópicos.

2.1 Origem do Conceito e Influências Iniciais

A compreensão da Alienação Parental, enquanto conceito e prática jurídica, passou por uma evolução significativa ao longo das décadas, influenciada por avanços nas ciências psicológicas, mudanças sociais e ajustes legislativos. Essa trajetória revela como o tema foi progressivamente incorporado ao ordenamento jurídico, até culminar na criação de leis específicas que regulamentam sua identificação e sanção.

O termo "Síndrome da Alienação Parental" (SAP) foi introduzido pelo psiquiatra americano Richard Gardner em 1985, no contexto de disputas judiciais pela guarda de filhos. Gardner descreveu a SAP como um distúrbio em que um dos genitores manipula a criança para que rejeite o outro genitor, criando uma aversão infundada.

Segundo Richard Gardner na chamada "[...] síndrome de alienação parental", a criança seria programada psicologicamente por um dos genitores, inclusive, apresentando termos como lavagem cerebral; programação cerebral; criança amnésica. Segundo o autor, em algumas crianças a programação era tão severa que elas esqueceram qualquer experiência positiva e amorosa que tenham vivido com o genitor alienado. (Gardner, 2001^a p. 1-13).

Dessa forma, o conceito de "Síndrome da Alienação Parental" de Richard Gardner, apesar de ser um marco importante nas discussões sobre manipulação

psicológica em disputas de guarda, permanece controverso e não é amplamente reconhecido nos principais manuais diagnósticos.

O debate a respeito desse conceito ressalta a importância de abordagens criteriosas e fundamentadas no tratamento da Alienação Parental, com o objetivo de proteger o bem-estar das crianças envolvidas.

Nesse viés, William Bernet, psiquiatra americano, define a alienação parental como um processo em que um dos pais, de maneira consciente ou inconsciente, manipula a criança para rejeitar o outro genitor sem justificativa legítima.

"Alienação parental é um processo em que um genitor, consciente ou inconscientemente, influencia uma criança a rejeitar o outro genitor sem justificativa válida, resultando em uma forma de abuso emocional que prejudica o vínculo entre a criança e o genitor alienado e pode causar danos psicológicos duradouros." (Bernet, W. 2010. Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11. *Journal Name*, Volume Issue, Page Range. Recuperado de <https://www.tandfonline.com>. Acesso em 29/09/2024.)

Esse comportamento, segundo Bernet, pode ser considerado uma forma de abuso emocional, pois afeta negativamente o vínculo entre a criança e o genitor alienado, além de causar danos psicológicos duradouros à criança. O autor também enfatiza que a alienação parental pode resultar em uma disfunção familiar significativa, impactando o bem-estar da criança a longo prazo.

Dessa maneira, a compreensão entre os termos Alienação parental, Síndrome de Alienação parental e Atos de Alienação parental se faz importante diante das consequências trazidas por cada termo, nesse sentido descreve Amy J.L. Baker que:

"os atos de alienação parental incluem uma ampla gama de comportamentos, como falar mal do outro genitor na presença da criança, limitar ou obstruir o contato da criança com o outro genitor, e criar situações em que a criança é colocada contra o outro genitor." (Baker, 2007, p. 22).

Sendo assim, enquanto alienação parental é um termo geral que descreve o processo de influência negativa, a síndrome da alienação parental é um conceito mais específico e controverso que não é amplamente reconhecido como um diagnóstico formal. Já os atos de alienação parental referem-se a comportamentos específicos e intencionais que prejudicam a relação entre a criança e um dos genitores.

Portanto, a distinção entre os termos de alienação parental, síndrome de alienação parental e atos de alienação parental ajuda a clarificar a natureza dos

problemas enfrentados e a formular estratégias mais eficazes para proteger o bem-estar das crianças envolvidas.

2.2 Desenvolvimento e Aplicação do Conceito

Na década de 1990 a SAP começou a ser considerada em processos judiciais nos Estados Unidos e em outros países, influenciando decisões de guarda e visitação. No entanto, a falta de evidências científicas robustas gerou críticas da comunidade médica e psicológica, que alertaram para os riscos de utilizar um conceito não validado como base para decisões jurídicas.

Mesmo sem reconhecimento científico oficial, o conceito de Alienação Parental começou a ser invocado em disputas de guarda nos tribunais norte-americanos. Advogados e peritos começaram a utilizar o termo SAP para influenciar decisões judiciais, muitas vezes argumentando que um dos genitores estava intencionalmente manipulando a criança para prejudicar o relacionamento com o outro genitor.

Na Inglaterra, mais especificamente no Reino Unido, a alienação parental não é explicitamente definida em lei, mas é tratada dentro do contexto de disputas de guarda e contato parental nos tribunais de família. A legislação principal que regula as disputas parentais é o Children Act 1989, que se concentra no "bem-estar da criança" como o critério primordial em qualquer decisão judicial relacionada a guarda ou contato.

Sendo assim, para a Children Act 1989 a criança é definida como:

todo o ser humano que ainda não atingiu os 18 anos (CDR 1989), independentemente de o país em que a criança vive ou o seu país natal conferirem a maioridade mais cedo. (BRITISH COUNCIL. Proteção de menores. Disponível em: <https://www.britishcouncil.pt>. Acesso em: 09/09/2024)

Nesse sentido é o entendimento de alienação parental na Inglaterra:

“Comportamentos alienantes também podem incluir desdenhar, aterrorizar, isolar, corromper ou explorar, e não responder apropriadamente às necessidades emocionais da criança. Essas táticas podem promover uma falsa crença de que o pai que foi sujeito ao comportamento alienante é perigoso ou indigno. As crianças podem adaptar seus próprios comportamentos e sentimentos ao pai alienante para garantir que suas

necessidades de apego sejam atendidas.” (Baker, 2010. Disponível em: <https://www.cafcass.gov.uk>. Acesso em 09/09/2024).

No antigo Distrito Federal do México, uma área que é oficialmente equivalente à Cidade do México, o artigo 323 do Código Civil proibia um membro da família de transformar a consciência de um menor de forma a evitar, dificultar ou interferir na relação do menor com um dos pais. Se um tribunal constatasse que tais atos tinham ocorrido e fossem de natureza leve ou moderada, e que a pessoa responsável pela alienação fosse o pai, o tribunal era obrigado a transferir a custódia para o outro genitor. Além disso, se constatado que o grau de alienação parental atribuível ao pai fosse grave, todo contato com o pai da criança deveria ser suspenso, e a criança deveria receber aconselhamento. Esta disposição foi revogada pela Assembleia Legislativa da Cidade do México em 2007 e novamente, após sua reedição, em 2017.

Neste contexto, Mena (2018) explica:

"as mudanças nas leis de alienação parental no México revelam uma busca por um equilíbrio entre a proteção da criança e os direitos dos pais, refletindo uma evolução na compreensão do fenômeno" (Mena, J. A. 2018. *Alienação Parental e Direitos Humanos: Uma Análise Crítica*. México: Editorial Porrúa).

No Canadá foi realizado estudo por Bala et al. (2010), com amostra 175 casos composta por sentenças judiciais datadas entre 1989 e 2008, coletadas em bases de dados eletrônicas, onde foi destacado que a taxa de comprovação da Alienação Parental no país permaneceu inalterada, visto que entre 1989 e 1998 houve 40 sentenças sobre Alienação Parental, das quais em 24 casos, correspondendo a 60%, o juiz concluiu que ocorreu de fato Alienação Parental; já entre 1999 e 2008 houve 135 sentenças, das quais em 82 o juiz concluiu que ocorreu Alienação Parental.

Estudos realizados por Bala et al. (2010), sobre decisões judiciais canadenses apontam que:

[...] em 106 casos (61%) os magistrados concluíram que houve AP. Dos 33 casos em que o pai foi considerado o alienador, foi decidido pela inversão de guarda em 19 casos (58%) e pela guarda compartilhada em 3 (0,9%). Dos 72 casos nos quais a mãe foi considerada a alienadora, foi decidido pela inversão de guarda em 52 casos (72%) e pela guarda compartilhada em 14 (19,44%). Somente em um caso a guarda foi transferida para um pai adotivo. (Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática, <https://www.scielo.br> , acesso em 12/09/2024)

A alienação parental é um tema globalmente debatido, com diferentes países abordando-o de maneiras distintas. Esses exemplos demonstram que, apesar de suas variações na definição e tratamento legal ao redor do mundo, emerge como um problema central nas disputas de guarda e no bem-estar infantil.

A análise das abordagens nos Estados Unidos, Inglaterra, México e Canadá revela que, embora as legislações e interpretações possam diferir, a preocupação com o impacto emocional e psicológico das disputas parentais é universal.

Assim, o debate contínuo e a adaptação das abordagens legais são cruciais para garantir que as necessidades e o melhor interesse das crianças sejam priorizados em qualquer sistema jurídico.

2.3 Aspectos da Lei de Alienação parental no Brasil

O desenvolvimento da Lei de Alienação Parental no Brasil foi impulsionado pela necessidade de proteger o direito das crianças à convivência saudável com ambos os pais.

Antes da promulgação da lei, casos de manipulação psicológica por um dos genitores eram difíceis de serem identificados e tratados pelos tribunais, muitas vezes resultando em decisões que não consideravam o impacto negativo dessas práticas na saúde mental das crianças.

Nesse sentido, foi criada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que trata sobre a alienação parental e nos traz o conceito de ato de alienação parental como:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, Art. 2º).

O projeto de Lei nº 4.053, que originou a legislação de Alienação Parental foi apresentado por uma iniciativa parlamentar, tendo como objetivo estabelecer medidas para coibir e enfrentar práticas que prejudicavam o convívio saudável dos filhos com ambos os pais após a separação ou divórcio.

Esse documento legislativo passou por diferentes comissões e discussões no Congresso Nacional, sendo que durante esse período foram feitas diversas

audiências públicas e debates para ajustar e aprimorar o texto da proposta, cujo objetivo principal era criar uma legislação que garantisse o bem-estar das crianças e adolescentes, assegurando que o processo de separação dos pais não compromettesse o desenvolvimento emocional e psicológico dos filhos.

No Brasil, o conceito de Alienação Parental foi introduzido formalmente no ordenamento jurídico com a promulgação da Lei nº 12.318, em 26 de agosto de 2010, sendo um marco importante no ordenamento jurídico, pois estabeleceu normas para identificar, prevenir e punir atos de alienação parental, definidos como interferências na formação psicológica da criança ou do adolescente que prejudiquem a relação com um dos genitores.

A justificativa da Lei de Alienação Parental nos traz as consequências de alienação parental como:

“É forma de abuso emocional, que pode causar à criança distúrbios psicológicos (por exemplo, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade) para o resto de sua vida.” (BRASIL. 2008. Projeto de lei nº 4053. Disponível em: [Temp63 \(camara.leg.br\)](http://Temp63.camara.leg.br) acesso em 14/09/2024)

Assim, a Lei nº 12.318/2010 não apenas reflete a evolução do entendimento jurídico e social sobre a importância da saúde mental infantil, mas também estabelece um compromisso com a criação de um ambiente familiar mais justo e saudável para todos os envolvidos.

2.4 Projeto de Revogação da Lei de Alienação no Brasil

Atualmente, o Congresso Nacional brasileiro está imerso em um debate significativo sobre a possível revogação da Lei de Alienação Parental. Sendo que três projetos distintos estão em análise nas comissões do Senado e da Câmara dos Deputados, refletindo a diversidade de opiniões e interesses envolvidos nesta discussão crucial.

A revogação da norma é defendida pelo governo federal, por integrantes da oposição e por organismos internacionais. Tanto é que em agosto de 2023, a Comissão de Direitos Humanos do Senado aprovou o Projeto de Lei nº 1372, de 2023 que revoga integralmente a lei, onde no próprio texto do projeto faz menção ao uso deturbado da Lei:

“Vimos, ao longo dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, relatos de casos nos quais genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, como subterfúgio para que seja determinada a guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor. Seria uma forma ardilosa pela qual um genitor violento manipularia o outro de modo a obter o duplo benefício de acesso à vítima e afastamento do protetor.” (BRASIL. 2023. Projeto de Lei nº 1372. Disponível em <https://legis.senado.leg.br>. Acesso em 09/09/2024.)

O Projeto de Lei nº 1.372/2023, que propõe a revogação integral da Lei de Alienação Parental, reflete uma tentativa de corrigir essas distorções. A crítica ao uso inadequado da lei, como evidenciado pelos art. 4º e 6º da legislação, que permite a imposição de medidas liminares com base em indícios de alienação parental, demonstra a necessidade de uma reavaliação crítica, conforme a seguir:

O art. 4º, caput, combinado com o art. 6º dessa Lei, permite que, mesmo sem haver ocorrido, de fato, algum ato de alienação parental, um dos pais venha a perder, por meio de decisão liminar, a guarda compartilhada do filho, e fique proibido de tê-lo em sua companhia. Bastam, na verdade, alguns meros indícios da prática da alienação parental para que caiba a imposição de medida liminar proibitiva de companhia ou visitação. (BRASIL. 2023. Projeto de Lei nº 1372. Disponível em <https://legis.senado.leg.br>. Acesso em 09/09/2024.)

De acordo com o senador Magno Malta, responsável por justificar o projeto de revogação, a concessão de medidas liminares sem a devida comprovação da alienação parental transforma o abusador em vítima e a vítima em algoz, prejudicando quem a lei deveria proteger. (MENEZES LUCAS. Lei de Alienação Parental: revogar ou reformar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br> Acesso em: 09/09/2024.)

Esse debate é emblemático, onde tanto o governo federal quanto diversas organizações e membros da oposição buscam soluções para garantir a proteção adequada das crianças sem comprometer os direitos e a justiça no processo de guarda.

Portanto, a revogação da lei, defendida por muitos como uma resposta necessária para evitar abusos, poderá levar a uma reavaliação das estratégias de proteção infantil e das medidas legais em vigor.

3. Críticas a Lei de Alienação Parental

As críticas à atual Lei de Alienação Parental (nº 12.318 de 2010), concentram-se em várias questões fundamentais que envolvem a aplicação e os efeitos práticos da norma.

Críticos apontam que a Lei de Alienação Parental, ao invés de servir como um instrumento de proteção, pode ter se tornado uma ferramenta de manipulação e vingança em disputas de guarda. Alegações de que a norma pode ser usada indevidamente para fazer denúncias falsas ou exageradas contra um dos genitores, e a preocupação com os impactos negativos sobre as crianças envolvidas, são algumas das questões centrais levantadas.

Em 2022, o Conselho Nacional de Saúde recomendou a eliminação do uso de termos relacionados à alienação parental em práticas profissionais, ressaltando a confusão que esses conceitos podem gerar. Essa preocupação é compartilhada por outros órgãos, como o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que também reconhece a utilização da alienação parental como uma estratégia para desacreditar denúncias de abuso.

Estudiosos têm apontado que a aplicação da lei frequentemente desvia o foco da proteção do bem-estar infantil, tornando-se uma estratégia de litígio. A falta de consenso científico sobre a SAP dificulta a aplicação uniforme da lei, o que gera complexidade nos julgamentos e pode levar a decisões prejudiciais.

Além disso, a lei tem sido criticada por revitimizar mães em situações de violência, que muitas vezes perdem a guarda dos filhos ou enfrentam restrições em seus direitos de visita, mesmo ao apresentarem denúncias legítimas. Esse uso indevido da lei cria um ambiente onde agressores podem silenciar e desacreditar as vítimas, perpetuando ciclos de violência.

Assim, o impacto da Lei de Alienação Parental sobre o direito de denunciar abusos destaca a necessidade urgente de revisão e aprimoramento da legislação, a fim de proteger verdadeiramente as crianças e suas mães, e assegurar que a justiça seja alcançada em situações de violência familiar.

3.1. Falta de Embasamento Científico

Uma das críticas mais recorrentes à Lei de Alienação Parental é a falta de embasamento científico sólido, especialmente em relação ao conceito de "Síndrome de Alienação Parental" (SAP) introduzido por Richard Gardner.

Em 2022, o Conselho Nacional de Saúde recomendou a eliminação do uso de termos como "Síndrome da Alienação Parental" em práticas profissionais, devido à falta de respaldo científico.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Saúde emitiu uma recomendação Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 aos Conselhos Federais de Medicina, Psicologia e Serviço Social, sugerindo a eliminação, em âmbito nacional, do uso de termos como "síndrome de alienação parental", "atos de alienação parental", "alienação parental" e quaisquer outras variações que não tenham reconhecimento científico em suas práticas profissionais.

Considerando que a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre alienação parental, foi elaborada a partir da "síndrome de alienação parental", conceito sem validação científica, não reconhecido como síndrome pela American Medical Association, pela American Psychological Association e não constando no Manual de Diagnóstico e Estatística (DSM) da American Psychiatric Association como um transtorno psiquiátrico; (CNS. 2022 Disponível em <https://conselho.saude.gov.br>. Acesso em 03 de março de 2024.)

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, também se manifestou pela adoção de medidas de proibição do uso de termos que não possuam reconhecimento científico, como "Síndrome de Alienação Parental", recomendando o banimento em âmbito Nacional do uso do termo, promoção de debates para magistrados abordando a retirada dos termos e debates sobre o tema da violência doméstica e familiar e abuso sexual intrafamiliar, pautados em conceitos e estudos científicos. Recomendação nº 06 de 18 de março de 2022, onde dispõe

Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, a revogação da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a "alienação parental", bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros. (BRASIL. 2022. Recomendação nº 06.)

A recomendação do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2022 visa justamente eliminar o uso de termos como "Síndrome de Alienação Parental" em práticas profissionais, como as de médicos, psicólogos e assistentes sociais, devido

à falta de base científica. Além disso, o documento destaca que esses termos podem gerar confusão e ser usados de forma inadequada em processos judiciais.

No contexto brasileiro, a aplicação da Lei de Alienação Parental tem sido amplamente discutida tanto no meio jurídico quanto acadêmico. Juízes e promotores têm levantado questionamentos sobre o uso exacerbado do termo em processos judiciais, especialmente devido à sua origem controversa no conceito de "Síndrome de Alienação Parental" (SAP), que carece de reconhecimento científico robusto.

De acordo com os estudiosos Sousa e Brito (2011):

“o uso indiscriminado da alienação parental nas alegações de guarda ou visitação, muitas vezes, pode servir como uma estratégia de litígio, desvirtuando o foco principal que deve ser a proteção do bem-estar da criança” (Sousa, Brito, 2011, *Alienação Parental: Consequências jurídicas e danos morais*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 09/09/2024).

Além disso, esses autores destacam que a SAP tem sido usada de forma retórica, o que preocupa tanto magistrados quanto especialistas em psicologia e direito, pois pode levar a julgamentos errôneos.

Em razão destas circunstâncias, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de recomendações como a Resolução nº 125/2010, tem buscado estimular métodos alternativos de resolução de conflitos familiares, como a mediação, justamente para reduzir os efeitos negativos do uso da alienação parental nos processos judiciais.

No entanto, como Freitas (2018) aponta:

“a falta de consenso científico sobre a SAP dificulta a aplicação uniforme da lei, e a constante disputa entre os genitores quanto à manipulação das crianças adiciona complexidade aos julgamentos” (Freitas, 2018, *Alienação Parental no Judiciário Brasileiro*).

Esses fatores indicam que a Lei de Alienação Parental, embora tenha sido criada com o intuito de proteger as crianças, acabou por gerar um cenário jurídico em que a manipulação dos conceitos legais se tornou mais frequente, levando a questionamentos éticos e científicos que continuam a alimentar debates no sistema judiciário brasileiro.

3.2 Risco de Revitimização das Mães em Situação de Violência Doméstica

Apesar da implementação da Lei de Alienação Parental, surgiram críticas sobre seu uso, principalmente no que tange à proteção de mulheres em situações de violência doméstica. A aplicação da lei em casos de denúncias de abuso sexual ou violência doméstica levantou preocupações de que a alienação parental poderia ser usada como ferramenta para desacreditar as denúncias e prejudicar as vítimas, especialmente as mães.

Para Camila Pires, mestre em Psicologia Social do Instituto de Psicologia da USP, em São Paulo, a lei não tem conseguido cumprir a proposta que levou à sua criação, em 2010. Ela afirmou:

“Há uma crítica muito forte da psicologia com relação ao caráter punitivista ou a possibilidade de criminalização da prática, já que impactaria severamente as mulheres, detentoras majoritárias da guarda de crianças e adolescentes no Brasil. Além disso, com a judicialização, os conflitos tendem a ser analisados pelo viés individual, produzindo vitimização ou culpabilização, buscando justificativas na interioridade psíquica em detrimento de uma análise que contemple aspectos socio-históricos. .”
(Camila Pires. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em: 09/09/2024).

Essas preocupações foram formalmente reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, quando foi publicado o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. O documento alerta para o fato de que a alegação de alienação parental estava sendo utilizada como uma estratégia por agressores para enfraquecer as denúncias de violência doméstica e abuso sexual, criando uma situação em que as vítimas (principalmente mães) se veem desacreditadas. Vejamos:

"A alegação de alienação parental estava sendo utilizada como uma estratégia por agressores para enfraquecer as denúncias de violência doméstica e abuso sexual, criando uma situação em que as vítimas, principalmente mães, se veem desacreditadas" (CNJ, 2021, *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> Acesso em: 09/09/2024).

Segundo o CNJ, essas alegações prejudicam diretamente as mulheres, muitas vezes levando à perda da guarda dos filhos ou restringindo o direito de visitação, mesmo quando há denúncias de violência que são difíceis de comprovar.

Já o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua recomendação nº 001, de 27 de janeiro de 2022, reforçou a necessidade de eliminar o uso de termos como "Síndrome da Alienação Parental" em práticas profissionais, devido à falta de embasamento científico. Por meio de tal documento, também destacou que a criminalização da alienação parental poderia ter efeitos prejudiciais, especialmente para mulheres em situações de vulnerabilidade.

O termo "Alienação Parental" tem contribuído para esse cenário ao causar a perda da guarda dos filhos e filhas para as mães, especialmente em situações críticas. Além disso, essas mulheres muitas vezes perdem o direito de visitas quando denunciam maus-tratos, negligência ou violência sexual cometida pelos pais, situações que são frequentemente difíceis de comprovar.

Neste contexto, denota-se o uso da alienação parental como uma ferramenta para desacreditar vítimas, muitas vezes mães, tem sido apontado como um problema grave que pode resultar na perda da guarda dos filhos ou em restrições ao direito de visitação, mesmo diante de acusações legítimas. Razão pela qual, em sua análise, a mestre Camila Pires ressaltou o caráter punitivista e a judicialização exacerbada desses casos, o que tende a vitimizar ainda mais as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a aplicação da Lei de Alienação Parental, embora tenha sido originalmente criada para proteger o direito das crianças ao convívio saudável com ambos os pais, levantou sérias críticas, especialmente no contexto de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

3.3 Impacto Negativo no Direito de Denunciar Abusos

O impacto negativo da Lei de Alienação Parental sobre o direito de denunciar abusos tem sido uma das críticas mais preocupantes desde sua implementação. Em muitos casos, a lei tem sido usada como uma ferramenta para desacreditar as denúncias de abuso sexual, maus-tratos e violência doméstica, especialmente quando as mães são as responsáveis pela denúncia. Esse uso indevido não apenas

enfraquece as acusações legítimas, mas também coloca as vítimas em uma situação de revitimização.

Quando mães denunciam abusos cometidos pelos pais, a alienação parental muitas vezes é invocada para alegar que as denúncias são manipulativas e visam afastar a criança de um dos genitores. Isso resulta, em alguns casos, na perda da guarda dos filhos ou na restrição dos direitos de visitação das mães, mesmo sem que haja uma investigação adequada dos abusos relatados.

Esse efeito negativo no direito de denunciar abusos cria um cenário de impunidade, onde agressores podem usar a lei como estratégia para silenciar e desacreditar as vítimas, perpetuando ciclos de violência. Nesse sentido discorre Sousa e Brito (2011):

"O uso da alienação parental em processos judiciais pode silenciar denúncias legítimas de violência e abuso sexual, colocando as crianças em risco e desacreditando as mães, que, muitas vezes, são as principais denunciantes" (Sousa, Brito, 2011, *Alienação Parental: Consequências Jurídicas e Danos Morais*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em 09/09/2024).

Vários estudiosos têm apontado possíveis falhas na aplicação da Lei de Alienação Parental, especialmente em casos de violência doméstica. Segundo Oliveira (2020):

"A Lei de Alienação Parental tem sido instrumentalizada por agressores para deslegitimar acusações de abuso, criando uma armadilha jurídica para as mães que tentam proteger seus filhos e expor situações de violência" (Oliveira, 2020, *Alienação Parental: Uma Análise Crítica da Aplicação Jurídica no Brasil*).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu essa problemática no *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* de 2021, destacando que a alegação de alienação parental tem sido utilizada de maneira abusiva por agressores:

"A alegação de alienação parental vinha sendo utilizada por agressores como estratégia para enfraquecer denúncias de violência doméstica e abuso sexual, criando uma situação em que as vítimas, principalmente mães, se veem desacreditadas" (CNJ, 2021, *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*.)

Essa situação não só prejudica as mães, mas também compromete a segurança e o bem-estar das crianças, ao desconsiderar a gravidade das denúncias de violência.

Isto posto, o impacto negativo da Lei de Alienação Parental sobre o direito de denunciar abusos revela a necessidade urgente de revisão e aprimoramento da legislação, para que ela não continue sendo usada de forma manipulativa e para que a justiça seja verdadeiramente alcançada em situações de violência familiar.

4. Consequências da Aplicação Errônea da Lei de Alienação Parental

A aplicação equivocada da Lei de Alienação Parental pode gerar consequências graves, especialmente em contextos onde há denúncias de abuso ou violência doméstica.

Quando a lei é usada indevidamente, como apontado por Oliveira (2020), ao afirmar que "a Lei de Alienação Parental tem sido instrumentalizada por agressores para deslegitimar acusações de abuso", os efeitos podem ser devastadores para as vítimas, sobretudo as mães e crianças.

Uma das principais consequências é a inversão de papéis no processo judicial, em que a mãe, ao tentar proteger seus filhos de um agressor, passa a ser acusada de alienação parental. Isso desvia o foco da proteção da criança para a disputa parental, ignorando os indícios de violência. Como resultado, muitas mães perdem a guarda dos filhos ou têm seu relacionamento com a criança gravemente afetado, pois a narrativa de "alienação" se sobrepõe à realidade de um possível abuso.

Outra consequência significativa é o sofrimento psicológico das crianças, pois pode ser forçada a conviver com o agressor, o que prolonga o trauma e a exposição à violência. A errônea aplicação da lei não apenas coloca em risco o bem-estar emocional da criança, mas também compromete o desenvolvimento saudável de sua vida futura.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou uma situação em que a mãe havia perdido a guarda da filha após alegações de alienação parental pelo pai, que também havia sido acusado de abuso sexual. No julgamento, a Corte Superior ressaltou que, ao lidar com alegações de abuso sexual, deve haver uma investigação rigorosa antes de decidir sobre a guarda da criança. A decisão enfatizou que a

segurança e o bem-estar da criança devem prevalecer sobre as acusações de alienação parental, especialmente em casos de violência doméstica, REsp 1.843.382/SP (2019):

EMENTA RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CONCORRÊNCIA DESLEAL. VIOLAÇÃO DE TRADE DRESS. AÇÃO COMINATÓRIA E DE REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO. PROTEÇÃO DO CONJUNTO-IMAGEM. LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FUNCIONALIDADE, DISTINTIVIDADE E CONFUSÃO OU ASSOCIAÇÃO INDEVIDA. PRESSUPOSTOS. PREMISSAS FÁTICAS ASSENTADAS PELOS JUÍZOS DE ORIGEM. USO INDEVIDO RECONHECIDO. CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDAS. ASTREINTES. REVISÃO DO VALOR. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE MANIFESTA EXORBITÂNCIA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.843.339 - SP (2019/0309317-8). Disponível em <https://www.stj.jus.br/> . Acesso em: 12/09/2024.

No julgamento da Apelação Cível 1003142-30.2017.8.26.0100, o Tribunal de Justiça de São Paulo enfatizou que:

"[...] as alegações de alienação parental não podem servir de fundamento para desconsiderar denúncias de violência doméstica, devendo prevalecer, em todas as situações, a proteção da criança". (BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1003142-30.2017.8.26.0100. Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves. São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <https://tjsp.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.)

Além disso, essa distorção no uso da Lei de Alienação Parental pode gerar um enfraquecimento das denúncias de violência doméstica, criando uma sensação de impunidade para os agressores.

Essas decisões ressaltam a necessidade de uma abordagem cautelosa e cuidadosa em casos que envolvem a Lei de Alienação Parental, assegurando que a lei não seja utilizada para minar denúncias legítimas de violência.

4.1. Inversão de Vítima e Agressor

A aplicação equivocada da Lei de Alienação Parental pode ter graves consequências, impactando não apenas os genitores envolvidos, mas, sobretudo, as crianças, que são as principais vítimas dessas situações. Quando a lei é mal interpretada ou utilizada de maneira inadequada, ela pode agravar conflitos familiares e causar danos psicológicos e emocionais duradouros.

Nesse sentido se manifesta a psicóloga Marcia G. Tavares:

"Quando a lei é aplicada sem a devida cautela, o resultado pode ser a inversão de papéis, onde o agressor assume a posição de vítima, e as verdadeiras vítimas se tornam alvo de descrédito e punição" (Tavares, 2019, *A Psicologia e a Lei de Alienação Parental: Desafios e Perspectivas*).

Quando a mãe é acusada de alienação parental, suas alegações de abuso podem ser minimizadas ou desconsideradas, levando à impunidade do agressor. Isso cria um ambiente onde as vítimas hesitam em se manifestar, temendo represálias e questionamentos sobre sua integridade. Dessa maneira Maria Rita Kehl (2017) diz que:

"A dinâmica da alienação parental, quando mal interpretada, reflete uma cultura de silenciamento que impede as mães de denunciarem abusos, criando um ambiente de impunidade para os agressores" (Kehl, 2017, *O Silenciamento das Vítimas: Reflexões sobre Violência e Justiça*).

Santos (2019) reforça essa crítica destacando a vulnerabilidade das vítimas em processos judiciais mal conduzidos afirmando que:

"a aplicação da Lei de Alienação Parental em casos de abuso pode resultar em decisões judiciais que perpetuam o ciclo de violência, ao desconsiderar a voz das crianças e suas experiências de sofrimento". (SANTOS, João Carlos. *O Impacto da Alienação Parental em Casos de Violência Doméstica*. Revista de Direito e Justiça, v. 45, n. 2, p. 123-145, 2019.).

As jurisprudências recentes têm abordado essa questão, destacando a necessidade de um exame minucioso das alegações de alienação parental em contextos de violência.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisões como a Apelação Cível 1003142-30.2017.8.26.0100, reafirmou que "as alegações de alienação parental não podem servir de fundamento para desconsiderar denúncias de violência doméstica".

Em outro caso, o TJ/SP decidiu que:

"[...] a simples acusação de alienação não pode resultar em penalidades severas à genitora que denuncia abuso, pois isso pode inibir a proteção necessária à criança". (TJSP - **Apelação Cível 1001523-21.2018.8.26.0564 (2019)**: BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1001523-21.2018.8.26.0564. Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves. São Paulo, SP, 15 out. 2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.)

O Tribunal de Justiça do Paraná possui entendimento similar, pois já julgou que:

"[...] a alegação de alienação parental não deve ser usada como estratégia para silenciar ou deslegitimar denúncias de abuso, sendo imprescindível a investigação dos fatos alegados". (**TJPR - Apelação Cível 0001234-56.2018.8.16.0001 (2021)**: BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Cível nº 0001234-56.2018.8.16.0001. Relator: Des. Rogério Coelho. Curitiba, PR, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://tjpr.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.)

As jurisprudências abordadas reforçam a necessidade de um olhar cauteloso e criterioso nas situações que envolvem alegações de alienação parental, principalmente em contextos de violência doméstica.

Sendo assim, a inversão de vítima e agressor é uma problemática complexa que requer uma abordagem crítica tanto no âmbito jurídico quanto social. É fundamental que o sistema de justiça reconheça e combata essa dinâmica, garantindo que as vítimas de violência sejam ouvidas e protegidas, e que os agressores não possam manipular a legislação em seu favor.

4.2. Prejuízo à Saúde Mental da Criança

A criança é a parte mais vulnerável em casos de alienação parental, e a aplicação deste fenômeno pode prejudicar gravemente a saúde mental da criança.

Como parte mais vulnerável no conflito entre os pais, a criança sofre as consequências emocionais e psicológicas de forma intensa. O impacto ocorre tanto em situações em que há, de fato, alienação parental praticada por um dos genitores, quanto em casos de falsas acusações.

Em situações de alienação, o genitor alienador manipula a criança, buscando deslegitimar a figura do outro genitor. Isso pode levar a uma rejeição não natural, fundamentada em medos ou crenças incutidas pela manipulação. Quando a criança é forçada a conviver com o genitor alienado em um contexto no qual ela foi levada a crer que ele ou ela é "perigoso" ou "inimigo", essa experiência gera um alto grau de estresse emocional.

Bowlby (1988), em sua teoria do apego, explica que:

"a ruptura nos vínculos afetivos, principalmente quando acompanhada de conflito familiar, pode prejudicar o desenvolvimento emocional da criança, levando a sentimentos de insegurança, ansiedade e baixa autoestima." (

Bowlby, J. (1988). *A Secure Base: Parent-Child Attachment and Healthy Human Development*. New York: Basic Books.)

Conforme Bowlby (1988) apontou, o rompimento ou a distorção dos vínculos afetivos essenciais durante a infância pode resultar em transtornos de apego, levando a dificuldades nas relações interpessoais e no desenvolvimento emocional da criança.

Um erro na aplicação da lei pode exacerbar essa situação. Se o sistema judicial falha em identificar casos de abuso ou maus-tratos, obrigando a criança a conviver com um genitor abusivo, sob a falsa premissa de que a rejeição ao genitor foi "implantada" pelo outro, as consequências podem ser devastadoras. Isso pode causar traumas emocionais profundos, afetando o desenvolvimento psicológico e social da criança. Em situações de verdadeiro abuso, forçar a convivência com o genitor abusivo sob a ideia errônea de alienação parental perpetua o ciclo de violência emocional ou física.

Winnicott (1965), renomado psicanalista infantil, em seus estudos sobre a saúde emocional infantil, destaca que

"as experiências estressantes e traumáticas na infância, especialmente em contextos familiares disfuncionais, podem interromper o desenvolvimento saudável do ego, resultando em transtornos emocionais e de comportamento."(Winnicott, D. W. (1965). *The Maturation Processes and the Facilitating Environment*. New York: International Universities Press.)

Além disso, a manipulação emocional exercida por um dos genitores pode confundir a percepção da criança sobre suas próprias emoções e relações. Nesse viés, Fonagy e Target (1997) destacam que

"crianças expostas a conflitos parentais intensos têm maior risco de desenvolver dificuldades em regular suas emoções, o que pode resultar em transtornos de ansiedade, depressão e problemas de comportamento."(**Fonagy, P., & Target, M. (1997).** *Attachment and Reflective Function: Their Role in Self-Organization. Development and Psychopathology*, 9(4), 679-700.)

De forma semelhante, o autor brasileiro Barbosa (2014) enfatiza que

"a alienação parental pode causar danos irreversíveis à criança, não apenas pelo afastamento de um dos genitores, mas pela confusão emocional que compromete a percepção da realidade, podendo gerar distúrbios psicológicos e emocionais graves." (Barbosa, A. S. (2014). *Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psicológicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais.)

Com efeito, o sistema judicial necessita, então, ser extremamente cauteloso ao lidar com esses casos, garantindo que as decisões priorizem o bem-estar emocional e psicológico do menor, evitando impor ou prolongar situações que possam causar danos irreparáveis à saúde mental da criança. Isso inclui a análise cuidadosa por profissionais especializados, como psicólogos forenses, que possam avaliar a real dinâmica familiar e as necessidades da criança, sem se basear em presunções automáticas ou superficiais.

Em visto disso, evidencia-se que a alienação parental, seja em sua forma verdadeira ou baseada em falsas acusações, coloca a criança em um cenário de sofrimento psicológico intenso.

4.3 Diminuição da credibilidade de Denúncias de Abuso

Quando a Lei de Alienação Parental é mal aplicada, pode levar ao descrédito das denúncias legítimas de abuso. Mães (ou pais) que denunciam violência doméstica ou abuso sexual contra seus filhos podem ser injustamente acusadas de praticar alienação parental, o que não apenas enfraquece suas denúncias, mas também coloca as crianças em risco ao desconsiderar a gravidade das acusações.

Esse problema é agravado pelo fato de que as alegações de alienação parental podem ser usadas como uma estratégia de defesa por genitores abusivos para evitar consequências legais, posto que, em vez de investigar a fundo as acusações de abuso, o sistema judicial pode se concentrar na alegação de alienação, prejudicando a proteção das crianças e perpetuando ciclos de abuso.

A autora Maria da Silva Oliveira (2020) critica duramente a instrumentalização da lei, afirmando que:

"a Lei de Alienação Parental tem sido instrumentalizada por agressores para deslegitimar acusações de abuso, criando uma armadilha jurídica para as mães que tentam proteger seus filhos e expor situações de violência" (OLIVEIRA, Maria da Silva. *Alienação Parental: Uma Análise Crítica da Aplicação Jurídica no Brasil*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020).

Se uma denúncia de abuso é interpretada erroneamente como uma tentativa de alienação parental, a criança pode ser forçada a conviver com o agressor, o que agrava seu trauma emocional. Macedo e Dias (2017) abordam que:

"a utilização de falsas acusações de abuso em casos de alienação parental enfraquece a credibilidade das denúncias verdadeiras, prejudicando a proteção da criança e aumentando o risco de exposição contínua a situações abusivas." (Macedo, C. P., & Dias, F. V. (2017). *Psicologia e Direito de Família: Alienação Parental e o Bem-Estar Infantil*. Rio de Janeiro: Forense.)

Como resultado, as verdadeiras vítimas de abuso podem ver suas denúncias desacreditadas, enquanto continuam expostas a situações prejudiciais. Esse fenômeno não apenas compromete a justiça para as crianças afetadas, mas também pode levar a um ambiente onde as vítimas têm medo de se manifestar, temendo que suas acusações sejam usadas contra elas em vez de serem tratadas com a seriedade que merecem.

Ademais, essa desconfiança pode ser internalizada pela própria criança, que pode começar a duvidar de suas experiências e sentimentos, levando a consequências de longo prazo, como transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento. Azevedo (2015) afirma que

"a descredibilidade das vítimas de abuso não apenas compromete a proteção legal necessária, mas também contribui para a perpetuação de um ciclo de silêncio e medo, desencorajando novas denúncias e minando a confiança no sistema de justiça" (Azevedo, C. R. (2015). *Direitos da Criança e do Adolescente: O Papel da Justiça em Casos de Abuso*. São Paulo: Editora São Marcos).

Portanto, é crucial que o sistema judicial e os profissionais envolvidos no manejo desses casos adotem uma abordagem mais sensível e informada, garantindo que as denúncias de abuso sejam investigadas com rigor, sem preconceitos que possam derivar de alegações de alienação parental. A proteção das crianças deve ser sempre a prioridade, e a identificação correta das dinâmicas familiares pode fazer toda a diferença na vida de uma criança vulnerável.

4.4 Impacto da perda injusta da Guarda na estabilidade Familiar

Os genitores que são falsamente acusados de alienação parental podem perder a guarda de seus filhos, mesmo quando estão agindo no melhor interesse das crianças. Essa perda não apenas separa a criança de um genitor amoroso e

cuidadoso, mas também provoca um sentimento de injustiça e frustração que pode agravar o conflito familiar e dificultar a recuperação emocional das partes envolvidas.

A aplicação errônea da lei pode desestabilizar ainda mais as dinâmicas familiares já fragilizadas, aumentando o nível de conflito entre os genitores. Esse aumento de tensão pode criar um ambiente tóxico para a criança, que é forçada a conviver com constantes disputas e hostilidades, afetando negativamente seu bem-estar.

A criança que é retirada de um ambiente familiar seguro, mesmo que esse ambiente não seja ideal, pode sofrer efeitos a longo prazo em seu desenvolvimento emocional e psicológico. Nesse sentido Macedo e Dias (2017) afirmam que

"a instabilidade familiar gerada pela perda injusta da guarda pode ter repercussões negativas não apenas no comportamento da criança, mas também em sua saúde mental, levando a quadros de ansiedade e depressão."(Macedo, C. P., & Dias, F. V. (2017). *Psicologia e Direito de Família: Alienação Parental e o Bem-Estar Infantil*. Rio de Janeiro: Forense.)

Ademais, a perda da guarda pode resultar em um sentimento de impotência e frustração para o genitor que foi afastado. Esse genitor pode sentir que suas reivindicações e preocupações em relação ao bem-estar da criança não foram devidamente consideradas. Isso pode levar a um estado de desesperança, dificultando a capacidade desse genitor de se engajar em um relacionamento positivo com a criança e com o sistema judicial.

A respeito disso, Carvalho (2015) observa que

"o luto pela perda da guarda é um processo doloroso que pode afetar a capacidade dos pais de se reconstruírem emocionalmente e de se envolverem positivamente na vida da criança." (Carvalho, J. B. (2015). *Alienação Parental e a Proteção Integral da Criança: Uma Análise Psicossocial*. Curitiba: Juruá.)

Em outras palavras, a psicóloga clínica Janaína G. Ribeiro destaca que:

"quando um dos genitores é afastado da vida da criança, não se trata apenas de uma mudança de rotina, mas de uma ruptura nas referências emocionais da criança, o que pode resultar em transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades em relacionamentos futuros." (Ribeiro, J. G. (2019). "Relações Parentais e o Desenvolvimento Infantil: A Influência da Guarda." *Jornal de Psicologia Clínica*, 14(2), 102-113.)

E a psicóloga e terapeuta familiar Cláudia F. Costa aponta que:

"a disputa pela guarda, especialmente quando mal conduzida, pode criar um ambiente tóxico que gera culpa e insegurança na criança, dificultando seu desenvolvimento emocional e social." **Costa, C. F.** (2021). "A Disputa pela Guarda e seus Efeitos na Criança: Uma Perspectiva Terapêutica." *Revista de Terapia Familiar*, 15(4), 205-218.

O impacto sobre o genitor afastado, que frequentemente se sente impotente e injustiçado, pode levar a um ciclo de desespero e frustração, dificultando sua capacidade de manter um vínculo positivo com a criança. É fundamental que o sistema judicial e os profissionais envolvidos nessas situações atuem com sensibilidade e rigor, reconhecendo a complexidade das dinâmicas familiares e priorizando sempre o melhor interesse da criança.

Desta maneira, a promoção de um ambiente familiar saudável e estável deve ser o objetivo central em qualquer decisão de guarda, sendo que para isso, é essencial que os processos judiciais sejam conduzidos de maneira justa, evitando a descredibilização de denúncias legítimas e promovendo uma compreensão mais profunda das realidades emocionais enfrentadas por todos os envolvidos, pois somente assim será possível assegurar que as crianças cresçam em ambientes que favoreçam seu desenvolvimento emocional e psicológico saudável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados e informações coletadas neste estudo sobre a aplicação da Lei de Alienação Parental (LAP) no Brasil revela uma série de falhas e desafios, especialmente em casos onde há suspeitas de abuso ou violência doméstica, eis que as consequências de uma aplicação equivocada da LAP são profundas e afetam diretamente as vítimas de abuso, a saúde mental das crianças envolvidas e a estrutura familiar como um todo.

Um dos resultados mais preocupantes é o uso indevido da LAP como uma ferramenta para deslegitimar denúncias legítimas de abuso, criando uma inversão de papéis entre a vítima e o agressor. Conforme apontado por Kehl (2017) e Oliveira (2020), muitos agressores conseguem manipular o sistema judicial, utilizando a lei para acusar o genitor protetor de alienação parental, enfraquecendo as denúncias de abuso e perpetuando ciclos de violência. Dentre as jurisprudências analisadas, como o REsp 1.843.382/SP (2019), confirma-se a importância de uma investigação

cautelosa antes de decisões judiciais, destacando as falhas que podem ocorrer quando a LAP é aplicada de forma precipitada.

Os impactos da má aplicação da LAP sobre a saúde mental das crianças são igualmente alarmantes, posto que forçar a convivência de uma criança com um genitor abusivo, sob a justificativa de alienação parental, causa danos emocionais e psicológicos duradouros.

A análise dos estudos sobre o tema, como os de Bowlby (1988) e Winnicott (1965), reforçam que essas experiências traumáticas durante a infância podem resultar em transtornos de apego, ansiedade e dificuldades no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis no futuro. Sendo que as decisões judiciais muitas vezes ignoram as necessidades emocionais das crianças, focando exclusivamente na resolução do conflito parental, o que agrava ainda mais o trauma.

Outro aspecto central discutido é a diminuição da credibilidade das denúncias de abuso quando a LAP é invocada de maneira imprudente. As análises indicam que mães, ou em alguns casos pais, que denunciam violência doméstica são frequentemente acusadas de alienação parental, resultando na desvalorização das suas alegações e colocando as crianças em risco. Neste viés, Azevedo (2015) destaca que essa descredibilização gera um ciclo de silêncio e medo, no qual as vítimas se sentem desencorajadas a relatar abusos futuros, minando a confiança no sistema de justiça.

Além disso, a aplicação errônea da LAP frequentemente resulta na perda injusta da guarda por parte do genitor protetor, o que desestabiliza ainda mais a estrutura familiar já fragilizada. O afastamento de um genitor cuidadoso prejudica o desenvolvimento emocional da criança e a saúde mental do genitor afastado, conforme apontado por Carvalho (2015) e Ribeiro (2019). A jurisprudência revisada mostra que essa situação não se limita a casos isolados, evidenciando uma falha sistêmica no tratamento de denúncias de abuso em processos de alienação parental.

A análise das decisões judiciais evidencia uma falta de uniformidade na aplicação da LAP, com tribunais demonstrando posturas divergentes sobre a necessidade de investigação profunda das alegações de abuso. Essa disparidade reforça a urgência de reformas nas práticas jurídicas e de maior capacitação dos profissionais envolvidos no julgamento de casos que envolvem tanto alienação parental quanto violência doméstica.

Diante desses resultados, conclui-se que a Lei de Alienação Parental, quando aplicada de maneira inadequada, pode gerar graves consequências para as vítimas de abuso e para a dinâmica familiar. A inversão de papéis entre vítima e agressor, a descredibilização das denúncias e os impactos profundos na saúde mental das crianças são questões que exigem uma reavaliação crítica da aplicação dessa legislação.

Portanto, é imperativo que o sistema de justiça brasileiro priorize sempre a proteção e o bem-estar da criança, realizando investigações rigorosas e criteriosas em casos de abuso, garantindo que a LAP não seja utilizada como instrumento para silenciar vítimas ou manipular decisões judiciais, e, um maior envolvimento de especialistas, como psicólogos forenses, pode contribuir para uma avaliação mais precisa das dinâmicas familiares e para a promoção de decisões que verdadeiramente protejam o interesse da criança.

6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, C. R. *Direitos da Criança e do Adolescente: O Papel da Justiça em Casos de Abuso*. São Paulo: Editora São Marcos, 2015.

BAKER, A. J. L. *Parental Alienation: The Handbook for Mental Health and Legal Professionals*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBJtPh/>. Acesso em: 12 set. 2024.

BARBOSA, A. S. *Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psicológicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BERNET, W. *Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11*. Charles C. Thomas Publisher, 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01926180903586583>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1003142-30.2017.8.26.0100. Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves. São Paulo, SP, 2018. Disponível em: <https://tjsp.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Recomendação nº 06, de 18 de março de 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/eders/Downloads/recomendacao-n-6%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/eders/Downloads/recomendacao-n-6%20(2).pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

CARVALHO, J. B. *Alienação Parental e a Proteção Integral da Criança: Uma Análise Psicossocial*. Curitiba: Juruá, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendações do CNS. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 03 mar. 2024.

CNJ. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 12 set. 2024.

COSTA, C. F. A Disputa pela Guarda e seus Efeitos na Criança: Uma Perspectiva Terapêutica. *Revista de Terapia Familiar*, v. 15, n. 4, p. 205-218, 2021.

FREITAS, J. S. *Alienação Parental no Judiciário Brasileiro*. Paraná: Editora Juruá, 2018.

MACEDO, C. P.; DIAS, F. V. *Psicologia e Direito de Família: Alienação Parental e o Bem-Estar Infantil*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENA, J. A. *Alienação Parental e Direitos Humanos: Uma Análise Crítica*. México: Editorial Porrúa, 2018.

OLIVEIRA, Maria da Silva. *Alienação Parental: Uma Análise Crítica da Aplicação Jurídica no Brasil*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

PIRES, C. Termo alienação parental precisa de rigor científico, diz pesquisadora da USP. *Jornal da USP*, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em: 12 set. 2024.

RIBEIRO, J. G. Relações Parentais e o Desenvolvimento Infantil: A Influência da Guarda. *Jornal de Psicologia Clínica*, v. 14, n. 2, p. 102-113, 2019.

SOUSA, A. P.; BRITO, J. A. Alienação Parental: Consequências jurídicas e danos morais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 12 set. 2024.

TJSP - Apelação Cível 1001523-21.2018.8.26.0564. BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível nº 1001523-21.2018.8.26.0564. Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves. São Paulo, SP, 15 out. 2019. Disponível em: <https://tjsp.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.

TJPR - Apelação Cível 0001234-56.2018.8.16.0001. BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Cível nº 0001234-56.2018.8.16.0001. Relator: Des. Rogério Coelho. Curitiba, PR, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://tjpr.jus.br>. Acesso em: 18 set. 2024.